



COMO NOSSOS PAIS: O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL À LUZ DO DIREITO SUCESSÓRIO NO CASO ELIS REGINA

Natália de Sá Cordeiro Braz¹

Ramon de Vasconcelos Negócio²

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Corregulação; Direito à Imagem; Sucessão; Herança Digital.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata da inteligência artificial e os direitos sucessórios de imagem, abordando os limites do uso da inteligência artificial quanto aos direitos de imagem de pessoas mortas, mesmo que com a autorização dos seus herdeiros. O caso abordado neste trabalho envolve o comercial da Volkswagen feito através de *deepfakes*³ com imagem da cantora Elis Regina.

Inteligência artificial (MacCarthy, 2007, p.2) é a ciência e a engenharia de criar máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes. E se relaciona a tarefa de usar computadores para entender a inteligência humana, embora não se limite a métodos biologicamente observáveis.

¹ Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Sete de Setembro – UNI7, Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: nscbraz@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5578558402542235>.

² Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutor em Teoria do Direito pela Goethe Universität Frankfurt am Main, UNI-FRANKFURT, Alemanha. Professor da Graduação e do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito do Centro Universitário Sete de Setembro – UNI7. E-mail: negocioramon@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6309030728308829>.

³ “Deepfakes” – neologismo derivado da junção das expressões inglesas “deep learning” (“aprendizado profundo”, subcampo da ciência da computação) e “fake” (“falso”) – é o nome dado à manipulação digital de sons, imagens e vídeos que visa a imitação de um indivíduo ou fazer parecer com que ele tenha feito alguma coisa de um modo realista a ponto de impedir que um observador incauto detecte a truncagem. Veja mais em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/09/30/deepfakes-implicacoes-juridicas-das-manipulacoes-multimidia-ao-direito-de-imagem/#_ftn3 Acesso em: 20 jul. 2024.



As mudanças pedem respostas à questão de saber se e em que medida as regras jurídicas tradicionais são suficientes para fazer justiça diante da tecnologia em evolução e para implementar de forma otimizada os novos valores-alvo estabelecidos na ordem jurídica e social até à data, ou mesmo os valores importantes sob as novas estatísticas (Hoffmann-Riem, 2020, p.436).

No Brasil, a regulação da inteligência artificial (IA) está presente em projetos de lei, ainda em tramitação, o que dificulta a fiscalização do uso da inteligência artificial, especialmente quando a ferramenta é utilizada de forma generativa, como acontece com as *deepfakes*, levando a discussão dos limites do uso de IA frente aos direitos de personalidade, como o direito à imagem. A pergunta que este estudo pretende responder é: como estabelecer limites no uso da IA diante do direito sucessório de imagem? O estudo de caso foi feito com base na campanha publicitária ⁴de comemoração de 70 anos da Volkswagen, que utilizou IA para que a cantora Elis Regina, falecida há 41 anos, estivesse ao lado da sua filha, a também cantora Maria Rita, cantando a música “Como nossos pais”, como se estivesse viva.

Para tanto a investigação deste trabalho se deu em torno do direito à imagem de pessoas mortas frente ao uso da inteligência artificial, com o intuito de analisar a regulação da IA no Brasil, os direitos sucessórios de imagem, como também a proteção aos direitos de personalidade no contexto da inteligência artificial. Para alcançar os objetivos propostos a metodologia dedutiva foi utilizada, através do estudo bibliográfico de leis e doutrinas acerca da inteligência artificial, do direito digital e sucessório.

Embora o direito à imagem seja um direito personalíssimo, a sua transmissão, enquanto herança digital, é feita aos herdeiros, de modo que o uso da imagem de pessoas mortas, dependem da autorização dos sucessores. Quando a IA artificial utiliza imagens das quais tem autorização para uso e cria novas imagens o consentimento ultrapassa a fronteira do disposto na legislação brasileira e leva a questionamentos que ainda não podemos responder juridicamente, deixando o direito de personalidade das pessoas mortas indefeso.

⁴ Assista a campanha aqui: <<https://www.youtube.com/watch?v=pjmrqKc0pv0>>. Acesso em: 20 jul. 2024.



DESENVOLVIMENTO

Em comemoração dos seus 70 anos no mercado, a Volkswagen, em campanha publicitária e através do uso da IA com a utilização de *deepfakes*, traz a falecida cantora Elis Regina (1945-1982) de volta a vida, cantando ao lado da sua filha, a cantora Maria Rita, a canção “Como nossos pais”. O comercial causou uma grande comoção do público, em especial aos fãs da cantora Elis Regina, que não gostaram da imagem da cantora ter sido deturpada por *deepfakes*.

Embora se tratasse de homenagem feita com a autorização da família da cantora, visto que sua filha participou do comercial, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), recebeu várias queixas dos consumidores, questionando a ética da utilização de IA para criar novas imagens da cantora como se estivesse viva nos tempos atuais.

Diante das denúncias o CONAR abriu representação ética ⁵contra a campanha ‘VW Brasil 70: O novo veio de novo’, da Volkswagen, motivada pelas queixas dos consumidores. O órgão arquivou⁶, por maioria de votos, a representação 134/23 um mês depois, após analisar “se a recriação da imagem de Elis foi respeitosa e ética e se seria necessário informar, explicitamente, o uso da ferramenta de inteligência artificial no anúncio” (Migalhas, 2023).

Na decisão, o colegiado entendeu, por unanimidade, diante da autorização dos herdeiros, não houve desrespeito à imagem de Elis, que na propaganda estava cantando com a filha, segundo o Conselho, “algo que fazia em vida”. Quanto à informação do uso de inteligência artificial que deveria ter sido veiculada no anúncio, por maioria dos votos⁷ (13 a 7), a decisão foi de que a técnica era evidente na campanha publicitária, e assim sendo, não haveria necessidade de mais esclarecimentos ao público. Alguns fãs questionaram que crianças e adolescentes que não acompanharam a carreira da cantora, acreditariam que ela ainda estaria viva, sendo levados a erro.

A discussão em torno da campanha publicitária cresceu de tal modo, que deu origem ao

⁵ Veja a notícia em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/conar-abre-representacao-etica-contr-propaganda-da-volkswagen-com-elis-regina/>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

⁶ Confira os detalhes aqui:< <https://www.migalhas.com.br/quentes/392385/conar-arquiva-processo-contr-volks-por-comercial-com-elis-regina> >. Acesso em: 20 jul. 2024.

⁷ Saiba mais em: <<http://www.conar.org.br/>>. Acesso em: 20 jul. 2024.



PL 3.592/2023⁸, apresentado pelo Senador Rodrigo Cunha (Podemos/AL), que estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte. A proposta exige consentimento prévio e expresso, da pessoa em vida ou dos familiares mais próximos, com instruções claras e específicas sobre os objetivos a serem alcançados com o uso das imagens e dos áudios do falecido.

Na legislação brasileira vigente, após a morte, segundo os arts. 12 e 20 do Código Civil são os herdeiros os responsáveis pela tutela dos direitos de personalidade do falecido, embora a comoção dos fãs de Elis Regina tenha levantado o debate sobre a deturpação da sua imagem, apenas os herdeiros, que autorizaram a gravação do comercial, poderiam se opor ao uso da imagem da cantora através de *deepfake*.

No âmbito familiar surge direito próprio, que exige do legislador norma específica de legitimação e de contenção. Já que somente as pessoas indicadas expressamente pelo Código Civil, podem requerer ressarcimento pelos danos sofridos diante da violação à personalidade do defunto ou ausente, e não outras que, embora ligadas afetivamente ao falecido, como ex-alunos, ex-clientes, leitores, admiradores de artistas ou atores, não estão legitimadas, pelo ordenamento, para a propositura de ações. Como afirmava Nelson Hungria "a lei aqui não salvaguarda a honra dos falecidos, mas a dos seus parentes que sobreviveram" (Tepedino, 2024, p.164).

O legado deixado por Elis Regina, trata-se de herança digital. Para a professora Giselda Hironaka, dentre os itens do acervo digital, existem aqueles com valor econômico (como músicas, poemas, textos e fotografias de autoria do próprio indivíduo), que podem fazer parte da herança do falecido ou até mesmo serem alvo de disposições de última vontade, como testamentos. E existem aqueles que não possuem valor econômico, e geralmente não se enquadram na categoria de interesse sucessório (IBDFAM, 2017, p.9).

Importa dizer que alguns desses bens considerados herança digital, recebem proteção da Lei n.9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e se dividem entre direitos morais e patrimoniais

⁸ Confira a matéria em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/20/elis-regina-recriada-por-ia-motiva-projeto-para-uso-de-imagem-de-pessoas-mortas>>. Acesso em: 20 jul. 2024.



do autor. No §1º do artigo 24, a lei transmite aos sucessores do autor, em caso de sua morte, o direito de conservar a obra inédita e de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra.

Tal determinação da lei não se coaduna com a autorização dos filhos da cantora Ellis Regina de permitir que a sua imagem fosse deturpada pela IA por meio de *deepfakes*. Visto que é notório o malefício que causam não só na política⁹, na saúde¹⁰, entre outras áreas, através das *fakenews*, como também na pornografia de vingança, chamada de *revenge porn*¹¹. É crescente o número de *deepfakes* pornôns fabricadas sob encomenda com imagem de mulheres.

Utilizar *deepfakes*, ainda que no intuito de homenagear uma cantora, atinge a sua honra quanto ao legado que ela construiu durante a sua carreira musical. Não precisamos ser fãs de Elis Regina para perceber como a música teve a sua qualidade piorada, deturpando a sua arte. A tecnologia não perpassa a dignidade da pessoa humana frente ao direito de personalidade de pessoas mortas, nem pode violar direitos autorais.

Isso nos leva ao primeiro componente fundamental, a humanidade essencial da criação protegida. É precisamente essa singularidade, a individualidade da conexão entre o criador e a criatura, que confere a esta sua natureza única, incomparável e individual. Finalmente, é devido a essa singularidade subjetiva que a obra de autoria pode ser vista como um espelho da personalidade do autor, mesmo que não seja um direito de personalidade em si, o que justifica a proteção ao vínculo entre autor e obra (Allan Rocha, 2013, p 262).

A criação de novas imagem no uso da IA como foi feito na campanha da Volkswagen, retira a individualidade e originalidade da obra de Elis Regina, de modo que se trata de reprodução grosseira da sua arte. O uso de imagens fora do contexto é chamado, pelos norte-americanos, de *false light*¹², e sendo caracterizada como uma forma de violação da privacidade.

⁹ TSE proíbe uso de IA para criar e propagar conteúdo falso nas eleições. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/tse-proibe-uso-de-inteligencia-artificial-para-criar-e-propagar-conteudos-falsos-nas-eleicoes>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

¹⁰ Acesse o site do G1 que apresenta *fake News* sobre coronavírus: <<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/coronavirus/>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

¹¹ Grupo brasileiro de ódio a mulheres que fabrica com IA imagens falsas sob encomenda: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/07/18/o-grupo-brasileiro-de-odio-a-mulheres-que-fabrica-com-ia-imagens-porno-falsas-sob-encomenda.ghtml>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

¹² Significado de *false light*: Publicidade que desarrazoadamente coloca outrem sob uma falsa iluminação diante do público (tradução de Almeida Junior).



Existem vários casos legais nos Estados Unidos que ilustram as situações de utilização indevida de imagens fora do contexto em que foram capturadas, além de evidenciarem, pelo menos, a negligência dos meios de comunicação na utilização de imagens. A revista The New York Times divulgou uma imagem não autorizada de um homem negro, elegantemente trajado com um terno, caminhando pela Quinta Avenida. A matéria reportou que muitos membros da classe social estavam preocupados apenas com o próprio bem-estar financeiro, negligenciando os graves problemas enfrentados pela comunidade negra, de modo que o retratado solicitou uma reclamação judicial com justiça por ter sido exposto a uma *false light* (Almeida Junior, 2013, pp. 167-168).

No caso da cantora Elis Regina, participar do comercial de uma empresa “acusada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) por violar direitos humanos em uma fazenda durante o regime militar” (Carta Capital, 2023), se mostra completamente oposto às convicções e posição política da artista, que se estivesse viva, talvez não escolhesse participar da campanha da montadora alemã.

Seria a cantora Elis Regina a favor das práticas de trabalho escravo, estupro e tortura? Embora não seja possível a resposta, podemos, especialmente no que diz respeito a pessoas mortas, preservar à dignidade da pessoa humana. O debate acende o alerta para o domínio das imagens geradas pela IA, visto que não se atribui autoria a inteligência artificial, já que se tratam de máquinas. Demonstrando que a regulação da inteligência artificial é necessária e urgente.

Conforme Figueira (2023, p.16), a ética que se espera das relações aponta que as empresas de tecnologia precisam encontrar soluções responsáveis e respeitadas para que a disposição da herança digital garanta que a memória e a imagem dos mortos sejam tratadas com dignidade. Apenas com o respeito a manifestação de vontade e a transparência é possível tratar do tema com eticidade e sensibilidade.

Diferenciar tutela da intimidade, direito de personalidade e o que mais disser respeito a vida privada, daquilo que seria herança digital, cabível aos herdeiros legítimos, é uma das alternativas. Para Tartuce (2019, p.878) os dados relacionados à intimidade e privacidade, devem morrer com a pessoa que os possui, desaparecendo junto com ela. Talvez essa seja uma forma de repensar a legislação sobre herança digital e regulação das inteligências artificiais.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade em rede modificou a forma como nos relacionamos. Somos frequentemente expostos na internet e através da evolução da tecnologia, essa disposição dos nossos dados, memórias, gostos e comportamentos é quase que involuntária. Essa mudança se reflete no direito à imagem, que embora protegido pela Constituição Federal e pelo Código Civil, nos coloca em posição de fragilidade perante a quantidade de TICs que temos a nossa disposição.

O uso da inteligência artificial apresenta benefícios e malefícios, mesmo com tantas facilidades, avanços na saúde, educação e comunicação, a cada dia, com o crescimento do *machine learning*, as máquinas se aproximam dos humanos e nós, humanos, nos afastamos da nossa essência. A corrida para a regulação da inteligência artificial é um reflexo da nossa necessidade da máquina, afinal vivemos a internet das coisas.

Quando a IA é usada para gerar imagens fictícias utilizando o nosso direito de imagem temos um problema de ausência de regulação, quando essas imagens, mesmo com a autorização dos herdeiros, geram novas imagens de pessoas mortas, temos um problema no que concerne a herança digital. Se essas imagens pertencem a um artista, nos deparamos com o direito autoral.

Acima dessas legislações existe a dignidade da pessoa humana, que como direito fundamental não pode ser afetada pelo avanço da tecnologia. A mesma dignidade que confere as pessoas mortas o direito de, com a perpetuação da sua imagem, ter respeitada a sua personalidade, que lhe atribui características únicas, que nenhuma máquina consegue substituir, especialmente se tratando de uma expressão artística.

Ao analisar o caso da campanha de 70 anos da Volkswagen, que utilizou *deepfakes* para trazer de volta a vida a cantora Elis Regina, chegamos à conclusão de que há limites no uso da IA quanto ao direito à imagem de pessoas mortas. Esses limites vão muito além do que a condição de herdeiro possa autorizar, visto que se tratam direitos intimamente ligados a personalidade, intransmissíveis e irrenunciáveis.

REFERÊNCIAS

CNN BRASIL. Conar abre representação ética contra propaganda da Volkswagen com Elis



Regina. *CNN Brasil*, São Paulo, 10 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/conar-abre-representacao-etica-contra-propaganda-da-volkswagen-com-elis-regina/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CONAR ARQUIVA PROCESSO CONTRA VOLKS POR COMERCIAL COM ELIS REGINA. *Migalhas*, 24 ago. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/392385/conar-arquiva-processo-contra-volks-por-comercial-com-elis-regina>. Acesso em: 20 jul. 2024.

DE SOUZA, Allan Rocha. Direitos autorais e as obras audiovisuais: entre a proteção e o acesso. In: SCHREIBER, Anderson (coord.). *Direito e Mídia*. São Paulo: Atlas, 2013.

ELIS REGINA E MARIA RITA JUNTAS NO COMERCIAL DA VOLKSWAGEN!. *YouTube*, 2024. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=pjmrqKc0pvo> >. Acesso em: 20 jul. 2024.

ELIS REGINA RECRIADA POR IA MOTIVA PROJETO PARA USO DE IMAGEM DE PESSOAS MORTAS. *Senado Notícias*, Brasília, DF, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/07/20/elis-regina-criada-por-ia-motiva-projeto-para-uso-de-imagem-de-pessoas-mortas>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FIGUEIRA, Hector Luiz Martins; RENZETTI FILHO, Rogério Nascimento; DE LUCA, Guilherme Domingos. Herança digital e o caso Elis Regina: implicações jurídicas no uso da imagem de pessoas mortas pela inteligência artificial. *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 3, n. 75, p. 527-545, 2023.

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Fato ou Fake - Coronavírus. *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/coronavirus/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Big data e inteligência artificial: Desafios para o Direito. *REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS*, v. 6, n. 2, p. 431-506, 2020.

Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). *Boletim Informativo do IBDFAM*, n. 33, jun./jul. 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6536/Boletim+Informativo+do+IBDFAM+-+Retrospectiva+2017> . Acesso em: 20 jun. 2024.

JUNIOR, Vitor de Azevedo Almeida. A imagem fora de contexto: o uso de imagens de arquivo. In: SCHREIBER, Anderson (coord.). *Direito e Mídia*. São Paulo: Atlas, 2013.

LUCENA, André. Comercial que 'revive' Elis Regina reabre debates sobre a colaboração da VW com a ditadura. *Carta Capital*, 4 jul. 2023. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/comercial-da-vw-traz-de-volta-elis-e-belchior-mas-reabre-debate-sobre-colaboracao-com-a-ditadura/> >. Acesso em: 20 jul. 2024.

MCCARTHY, John. *What is artificial intelligence?*. Computer Science Department, Stanford



University, 2007. Disponível em: <<http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai/whatisai.html>>. Acesso em: 20 jul. 2024.

RIBEIRO MAGRO, Americo; ANDRADE, Landolfo. "DEEPFAKES": IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DAS MANIPULAÇÕES MULTIMÍDIA AO DIREITO DE IMAGEM. *Meu site jurídico*, 30 set. 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/09/30/deepfakes-implicacoes-juridicas-das-manipulacoes-multimidia-ao-direito-de-imagem/#_ftn3>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SUZUKI, Shin. O grupo brasileiro de ódio a mulheres que fabrica com IA imagens pornô falsas sob encomenda. *GI*, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/07/18/o-grupo-brasileiro-de-odio-a-mulheres-que-fabrica-com-ia-imagens-porno-falsas-sob-encomenda.ghtml>. Acesso em: 20 jul. 2024.

TARTUCE, Flávio. Herança digital e sucessão legítima: primeiras reflexões. *Migalhas*. v. 20, 2018.

TEPEDINO, Gustavo. *Fundamentos do direito civil: teoria geral do direito civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). TSE proíbe uso de inteligência artificial para criar e propagar conteúdos falsos nas eleições. Brasília, DF, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/tse-proibe-uso-de-inteligencia-artificial-para-criar-e-propagar-conteudos-falsos-nas-eleicoes>. Acesso em: 20 jul. 2024.